PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.886, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre referendo de Convênio nº 003/02, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 003/02, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC e o Município de Arapongas**, objetivando estabelecer as bases gerais de cooperação técnica entre a SEEC e o MUNICÍPIO para a implementação do **PROJETO VELHO, CINEMA NOVO**, da SEEC, além da realização de demais atividades culturais, artísticas e sociais no Cine Teatro MAUÁ.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação de recursos do Estado e dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2002

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna do Norte
Em 25 / 04 / 2002
Kátia Regina
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2.886, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre referendo de Convênio nº 003/02, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 003/02, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC e o Município de Arapongas, objetivando estabelecer as bases gerais de cooperação técnica entre a SEEC e o MUNICÍPIO para a implementação do PROJETO VELHO, CINEMA NOVO, da SEEC, além da realização de demais atividades culturais, artísticas e sociais no Cine Teatro MAUÁ.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação de recursos do Estado e dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 25 / 04 / 2002
Funcionário